

Órgão de divulgação do Município - Ano XXV - Edição 6423 - Quarta-feira, 13 de janeiro de 2021 **Divulgação:** Quarta-feira, 13 de janeiro de 2021 **Publicação:** Quinta-feira, 14 de janeiro de 2021

# **EDIÇÃO EXTRA**

# **DOCUMENTOS OFICIAIS**

# **Documentos Oficiais**

## FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2021 PROCESSO 20.15.000001154-3

Estabelece normas complementares para o cumprimento de carga horária de trabalho relativa a cada cargo em regime de trabalho presencial dos servidores da Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC, em cada equipe ou unidade de trabalho, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 20.889, de 04 de janeiro de 2021, que reitera o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Porto Alegre;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e a essencialidade dos serviços da FASC e de redução das possibilidades de transmissão do Coronavírus causador do COVID-19;

#### **RESOLVE**:

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa define, no âmbito da FASC e nos termos do Decreto nº 20.889, de 04 de janeiro de 2021, medidas de prevenção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19, causada pelo Coronavírus.

**Art. 2º** Fica determinada a realização da carga horária relativa a cada cargo em regime de trabalho presencial aos servidores da FASC.

Parágrafo único. Excetuam-se os servidores que se enquadrarem nas regras estabelecidas no art. 36 do

http://portoalegre.rs.gov.br/dopa Página 1 de 2

Decreto nº 20.889, de 04 de janeiro de 2021, cuja modalidade de trabalho remoto se faz obrigatória.

- **Art. 3º** Para fins desta Instrução Normativa constitui trabalho remoto a modalidade de trabalho realizado à distância, fora das dependências do órgão, com a utilização de recursos tecnológicos de informação e de comunicação que permitam sua plena realização.
- § 1º Constitui obrigação relativa ao trabalho remoto, dentre outras, o atendimento aos processos administrativos, responder correspondências eletrônicas, mídias sociais associadas ao trabalho, telefonemas e demais solicitações à distância, conforme plano de trabalho apresentado pelas chefias imediatas.
- § 2º A efetividade do servidor em regime de trabalho remoto dependerá da aferição do cumprimento de suas atividades por sua chefia imediata.
- § 3º Todas as ferramentas tecnológicas disponíveis poderão ser utilizadas pelos Diretores e Coordenadores para a aferição da eficaz realização dos trabalhos da FASC, tais como tempo de resposta para questionamentos encaminhados por telefone ou e-mail, atendimento de demandas originadas em processo SEI ou e-mail, cumprimento de prazos, e demais situações análogas.
- § 4º Cada servidor, em regime de trabalho remoto, deverá apresentar relatório de produtividade semanal, a ser validado e consolidado pela sua respectiva chefia imediata e anexado em processo SEI específico, para posterior encaminhamento ao Gabinete da Presidência.
- **Art. 4º** Cabe à Chefia imediata de cada equipe ou unidade de trabalho de que trata esta Instrução Normativa organizar a distribuição dos servidores no local de trabalho de forma a evitar aglomerações durante a execução das atividades laborais, observando-se o distanciamento mínimo entre eles.
- **Art. 5º** As condutas e providências a serem adotadas pelos servidores e pelas chefias, nos casos de apresentação de sintomas ou confirmação da doença (COVID19), inclusive em pessoas de seu convívio domiciliar, deverão seguir os protocolos definidos pelo Decreto nº 20.889, de 04 de janeiro de 2021.

**Parágrafo Único**. A Diretoria Administrativa da FASC deverá ser consultada para dirimir quaisquer dúvidas, via e-mail ou pelo telefone 3289-4949 ou 3289-4954.

Art. 6º Fica vedada a aglomeração de pessoas em espaços comuns como copas, banheiros e corredores.

#### Art. 7º Fica determinado:

- I o uso de máscaras e afins nas dependências de trabalho da FASC;
- II a ventilação adequada dos ambientes de trabalho com abertura de portas e janelas;
- Art. 8º Eventuais situações não previstas nesta Instrução Normativa serão decididas pelo Presidente da FASC.

**Parágrafo Único**. As medidas previstas nesta Instrução Normativa poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua Publicação.

**Parágrafo único**. Ficam revogadas as Instruções Normativas 001/2020 de 23 de março de 2020, 002/2020 de 26 de março de 2020, 003/2020 de 15 de maio de 2020 e 004/2020 de 15 de junho de 2020.

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2021.

CARLOS FERNANDO SIMÕES FILHO. Presidente da FASC.

### **EXPEDIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre Órgão de Divulgação Oficial do Município Instituído pela Lei nº 11.029 de 03/01/2011 http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa

PREFEITO MUNICIPAL: Sebastião de Araújo Melo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO: Cezar Augusto Schirmer EDIÇÃO: Fernanda Silva da Silva, Kátia Maria Vieira Brito, Katlyne Simoni, Raquele Teitelroit ENDEREÇO: R. Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, RS CONTATO: e-mail dopa@portoalegre.rs.gov.br

http://portoalegre.rs.gov.br/dopa Página 2 de 2